

Mensagem nº 077/2018, de 21 de dezembro de 2018.

Senhora Presidente,

Apresento a Vossa Excelência e aos seus pares, os nobres edis eusebienses, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas. "

O presente possui o fito de viabilizar a consecução dos objetivos positivados no projeto, através das referidas operações.

Contando com o espírito cívico que vem movendo esta egrégia Câmara através dos tempos, agradeço desde já a aprovação deste texto legal com a brevidade que o caso requer.



**Aclon Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
RECEBIDO  
EM 21/12/18  
31/18

Exma. Sra.  
Vereadora Neila Martins de Castro Sá  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 107/2018, de 21 de Dezembro de 2018.

APROVADO O REGIME  
DE URGÊNCIA  
27/12/18

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 27/12/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Eusébio, Estado do Ceará, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 4.589 de 29 de junho de 2017 do Banco Central do Brasil.

I : projeto do novo centro administrativo do município até o valor de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais);

II : projeto de mobilidade urbana e pavimentação asfáltica ou outra solução de pavimentação com resistência e durabilidade equivalentes ou superiores à pavimentação asfáltica, até o valor de US\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

III : projeto de pavimentação em pedra tosca, pavimentação em paralelepípedo, construção de calçadas em diversas ruas do município até o valor de US\$ 10.750.000,00 (dez milhões e setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais);

IV : projeto de recuperação de diversas praças do município até o valor de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

V : projeto de drenagem pluvial e saneamento básico em diversas localidades deste município até o valor de US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI : projeto de obras de Infraestrutura não especificadas anteriormente que servirão de base para o desenvolvimento de todos os bairros do município no valor de até US\$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

Parágrafo único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Município, ou pela União.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta Lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - receitas próprias do município, oriundas da arrecadação dos impostos combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

II - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, da Constituição Federal;

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Município deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretroatável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ou em créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Artigo 5º - Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 6º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas de

operação de crédito, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.



*Acilon Gonçalves Pinto Júnior*  
Prefeito Municipal